



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
MONOGRAFIA JURÍDICA

**DESAFIOS DO ATENDIMENTO A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA**

ORIENTANDO (A) - ANA PAULA CARDOSO BRANDÃO
ORIENTADOR (A) – PROF. (A) MARINA RUBIA MENDONÇA LOBO DE CARVALHO

GOIÂNIA-GO
2022

ANA PAULA CARDOSO BRANDÃO

**DESAFIOS DO ATENDIMENTO A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA**

Monografia Jurídica apresentado à disciplina Trabalho de Curso I, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito da Pontifícia Universidade de Goiás (PUC GOIÁS).
Prof. (a) Orientador (a) – Marina Rúbia Mendonça de Carvalho.

GOIÂNIA-GO

2022

ANA PAULA CARDOSO BRANDÃO

**DESAFIOS DO ATENDIMENTO A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA**

Data da defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: MARINA RÚBIA MENDONÇA LOBO DE CARVALHO Nota

Examinador Convidado: Nota

Dedicatória

Dedico esse trabalho de curso a todas as mulheres que foram vítimas de qualquer tipo de violência, independentemente do local, elas devem ser respeitadas, pois viver sem violência é um direito

AGRADECIMENTOS

A Deus agradeço, por sempre ter providenciado tudo o que era necessário para que esse momento chegasse, por ter me dado força, sabedoria e conhecimento.

Aos meus professores agradeço, por suas orientações, seu grande desprendimento em ajudar-me.

A minha família e amigos, lhe demonstro aqui minha eterna gratidão, por seus incentivos para prosseguir mesmo em momentos de dificuldade e insegurança e por terem tornado essa trajetória um pouco mais leve.

Ao meu filho Felipe Brandão, que sempre será o meu maior incentivo de continuar e vencer os obstáculos.

A vocês meus eternos e sinceros agradecimentos.

RESUMO

A presente monografia tem como objetivo fazer um estudo sobre o que é violência doméstica e quais são os desafios do atendimento as mulheres que estão em situação de violência. O tema de violência doméstica, é fundamentada principalmente com a Lei 11.340 de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, a lei que recebeu o nome de uma vítima, e que por consequência se tornou ativista da luta contra a violência a mulher. Através de pesquisa qualitativa e conhecimento doutrinário é observado e assim é exposto o que a lei traz e esse trabalho faz um estudo a respeito das definições das várias formas de violência e os meios para auxiliar essas vítimas sobre suas opções, como também medidas que vão resguardar a integridade física, psicológica, moral e patrimonial. É visto também a necessidade que há de preparar os profissionais de diversas áreas para estarem aptos a fornecerem um atendimento especializado e humano as vítimas de violência doméstica ou familiar.

Palavras-chave: Garantia de direitos. Proteção. Assistências. Mulher. Medidas de proteção.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
CAPÍTULO I – A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES	8
1.1 - ORIGEM DA OPRESSÃO E SUBORDINAÇÃO DA MULHER	9
1.2 – CONCEITO DE VIOLÊNCIA	11
CAPÍTULO II –DA VIOLÊNCIA (CICLO DE VIOLÊNCIA)	14
2.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER	15
2.2 TIPOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER	17
2.2.1 Violência Física	18
2.2.2 Violência Sexual	18
2.2.3 Violência Psicológica	19
2.2.4 Violência Patrimonial	19
2.2.5 Violência Moral	20
CAPÍTULO III –LEI Nº 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA)	21
3.1 MEDIDAS PROTETIVAS	22
3.2 FEMINICÍDIO	24
CAPÍTULO IV– SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER	25
4.1DESAFIOS DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	27
CONCLUSÃO	29
REFERÊNCIAS	31

INTRODUÇÃO

Violência doméstica ou familiar ganhou mais visibilidade, principalmente em noticiários, grande parte devido ao desenvolvimento dos meios de comunicação que contribuem para a celeridade da propagação das informações e com isso o objetivo desse trabalho acadêmico é demonstrar a evolução dos direitos das mulheres e os desafios que ainda são encontrados mesmo com melhorias na legislação.

Neste trabalho através do métodos de pesquisas qualitativas em doutrinas e sites oficiais, será falado sobre como se desenrola as situações de violência e as opções de ajuda que as vítimas tem e como as leis podem garantir justiça e resguardo dos direitos e cuidados.

Com a visibilidade dos casos de violência contra a mulher, os números cada vez mais são assustadores, de acordo com os dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos o Brasil tem mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra mulheres até Julho de 2022.

O fato não somente que os casos veem aumentando, mas sim que eles já ocorriam. O capítulo um vai tratar da evolução dos direitos e conquistas das mulheres em uma sociedade que foi fundada em princípios patriarcais, onde mulheres eram vistas como propriedade, os casos de violência contra as mulheres eram considerados como algum comum do âmbito familiar.

A evolução dos direitos das mulheres, saindo de uma civilização fundada nos princípios patriarcais, e a origem dos direitos das mulheres, como o direito de voto e a definição de violência, como o foco de deixa claro que a violência é somente aquelas que deixam lesões físicas.

No capítulo dois será estudado todos as formas de violência doméstica, que foram definidas e introduzidas na legislação brasileira pela Lei 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, que foi sancionada no ano 2006. Com o foco garantir que todas as mulheres que estão em situação de violência, tenham acesso à justiça, proteção e garantias.

A consolidação dos direitos das mulheres é recente, se considerar que um grande marco da garantia desses direitos, a então Lei 11.340 (Lei Maria da Penha), foi promulgada no ano de 2006 e nosso atual Código Civil é do ano de 1988.

O capítulo 3 irá trazer sobre a Lei Maria da Penha e a história se levou a

necessidade da elaboração dessa lei, que em seu artigo 5º, fala da violência doméstica ou familiar contra a mulher, em questão que não abrange somente as agressões físicas, sexuais e as que causam a morte dessas mulheres. Mas também abrange as ações e omissões que causam sofrimentos psicológicos ou danos moral e patrimonial, de forma que seja protegido e resguardado amplamente os direitos e condições dessas mulheres de viverem na sociedade.

No capítulo quatro traz o assunto sobre as medidas protetivas e também a necessidade de preparar os profissionais de múltiplas áreas, com saúde, o judiciário, psicólogos e assistentes sociais, para estarem aptos a lidarem com situações onde as mulheres e seus dependentes são vítimas de violência doméstica, para que assim possam fornecer o que é chamado de atendimento especializado.

As medidas protetivas são um dos mecanismos que buscam fornecer proteção e resguardas os direitos e a integridade física, psicológica e patrimonial das vítimas. A legislação brasileira traz medidas que buscam sempre protegem as mulheres, e penalizar aqueles que são seus agressores, também a sugestão de entidades que vão fornecer todo o apoio que as mulheres em situação de violência precisarem, desde ao acesso à justiça, como abrigos, e cuidados psicológicos, tudo para que essas mulheres tenham toda a condição de reconstruir sua vida em sociedade.

1 A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

No passado, por volta de 1916, as mulheres eram colocadas em posição desigual, submissas aos pais e, após o casamento, o direito de subordinação era transferido para o marido em posição superior, que tinha o direito de puni-la (Revista Eletrônica OAB-RJ, 2018).

O pátrio poder era tão poderoso que nem mesmo o poder do Estado pode interferir na decisão do marido de viver com a esposa. Elas deveriam estar apenas fazendo tarefas domésticas, então os outros tipos de atividades não eram possíveis.

Por muitos anos a educação que o homem e a mulher recebiam eram diferentes, o homem era educado para assumir a posição do chefe da família, já a mulher era educada para servir seu marido. Mesmo solteira a mulher já era subjugada ao a dominação do pai ou irmão mais velho e com o matrimônio o pai transmitiu seus direitos sob a mesma, ao marido (Revista Eletrônica OAB-RJ, 2018).

As escolas eram administradas pela igreja, desse modo a mulher não recebia a educação que lhe permitisse aprender a ler e escrever, eram somente ensinadas técnicas manuais e domésticas. A educação era como uma forma de mantê-las subjugadas aos seus maridos, já que a ignorância não permitia que essas mulheres pensassem em igualdade de direitos diante a sociedade (Revista Eletrônica OAB-RJ, 2018).

As formas de perpetuar a domínio paterno e matrimonial sobre as mulheres não vinham somente da educação como também das normas vigentes da época. Como o Código Civil de 1916 sustentou os princípios conservadores mantendo o homem como chefe da sociedade conjugal limitando a capacidade da mulher a determinados atos, por exemplo quando previa, no artigo 186, que em discordância entre cônjuges prevalecerá a vontade paterna.

Art. 186. Discordando eles entre si, prevalecerá a vontade paterna, ou, sendo separado o casal por desquite, ou anulação do casamento, a vontade do cônjuge, com quem estiverem os filhos.

Parágrafo único. Sendo, porém, ilegítimos os pais, bastará o consentimento do que houver reconhecido o menor, ou, se este não for reconhecido, o consentimento materno. (Código Civil de 1916)

Em 1932, com o Código Eleitoral, surgiu os primeiros sinais de avanço em respeito aos direitos da mulher, o referido código eleitoral, à mulher exercício do voto aos vinte e um anos de idade, que logo em seguida a idade foi reduzida para dezoito anos pela Constituição Federal de 1934 (Decreto nº 24.129, de 16 de Abril de 1934).

O primeiro sinais de tratamentos especializados à mulher foi a licença-maternidade introduzida na CLT (consolidação das Leis do Trabalho), em 1943 com a aprovação do Decreto-Lei 5.452, que garantia à gestante afastamento de quatro semanas depois do parto.

Sessenta anos após, com o advento da Lei nº 4.121/62, denominada de Estatuto da Mulher Casada, o Código Civil sofreu significativas mudanças. Hoje a mulher tem pleno acesso e exercícios de seus direitos; a mulher casada tem os mesmos direitos que seu marido, e somente não poderá praticar sozinha aquelas atos que o cônjuge está impedido de realizar sem a assistência da mulher, como também as diversas normas que buscam resguardar os direitos, a integridade física, patrimonial e psicológica das mulheres.

1.1 ORIGEM DA OPRESSÃO E SUBORDINAÇÃO DA MULHER

Os valores adquiridos do sistema patriarcal ainda podem ser identificados na sociedade e cultura atual, pois mesmo com mudanças na legislação, os valores sociais foram reproduzidos de forma reconfigurada se adequando com as características da sociedade atual.

A violência doméstica ventilada contra a mulher, é dito como um problemático e que atinge toda a população independente da classe social, da raça ou etnia.

Infelizmente a população como um todo, ao longo dos anos, moldou e ergueu uma imagem de superioridade ao sexo masculino, tudo isso em razão da sua agressividade superior, entretanto em razão do crescente aumento dos movimentos sociais feministas de combate à discriminação de gênero, tem se havido uma grande redefinição social, inclusive no modelo familiar tradicional.

Durante um longo período, as mulheres sofreram graves violações dos seus direitos, ocasionando assim a prática repetitiva de violência dentro de seus lares. Entende Minayo que:

Não se pode compreender a violência contra a mulher sem se compreender o patriarcalismo em todas as suas formas de longa duração: A posse do homem sobre a mulher, a aceitação do jugo, a naturalização pela sociedade das desigualdades (e não das diferenças), a isso poderíamos chamar violência estrutural e cultural. (MINAYO, Maria Cecilia de Sousa, 2020, p. 5).

Entende-se que família é o conjunto de duas ou mais pessoas que possuem grau de parentesco entre si, constituída por cônjuges, ascendentes e

descendentes, formando um lar. Geralmente, a violência começa com um confronto de opiniões, para Gregori:

O objeto da cena é dar a “última palavra”. Cada um dos parceiros a seu modo, tem como horizonte da cena, dizer algo que faça o outro calar. Este é o único sentido para o qual a cena verbal avança. O acordo final é impossível. (GREGORI, 1989, p.164)

A repressão de se expressar, da personalidade, trouxe à tona o que antes reprimido pelos traços históricos e culturais da sociedade, que eram o desejo de amar e ser amada, desejo de liberdade, de realização profissional e pessoal.

Neste contexto, Wald afirma que: “o estado passou a limitar a autonomia do “pater”, pois se houvesse abuso por parte dessa “autoridade”, a cômputo poderia recorrer ao magistrado e relatar que o “pater” estava extrapolando os limites dos quais ele possuía” (WALD,2005, p.11)

Depois de anos com seus direitos sendo silenciados, trouxe um anseio de liberdade, que as levaram a buscar mudanças sociais. Passaram a lutar pela liberdade moral, intelectual, social e até mesmo física. Para que suas vontades e personalidades não fossem mais reprimidas. A mulher, passou a buscar espaço e direitos iguais tanto em questões de direitos e deveres. Passando a escolher o caminho que viveria.

O acesso ao conhecimento, educação e a conquista de alguns direitos, permitiu que as mulheres da sociedade, abrissem os olhos para o cenário de desigualdade e opressão em que se encontravam, assim abrindo os olhos e buscando por melhorias, por independência, voz ativa e participante das decisões sobre a sociedade.

Em decorrência de séculos de desigualdade, e resultado de uma grande luta surgiu-se a lei ora estudada. A Lei nº 11.340 de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha foi criada para proteger a paz do lar, bem como, como resposta as inúmeras atrocidades que as mulheres vinham sofrendo em nossa sociedade. A lei não trata da violência de gênero no seu aspecto mais abrangente, seu véu de aplicabilidade se estende a violência praticada pelo homem contra a mulher, no âmbito doméstico ou familiar, ou até mesmo em situações em que o homem impõe uma condição de superioridade a mulher.

Graças à luta feminista pela igualdade de direitos, as mulheres conquistaram cada vez mais espaço sem qualquer interferência patriarcal e, posteriormente, conquistaram os seguintes direitos: educação, trabalho, licença maternidade, voto, casamento, divórcio, contracepção e liberdade de infringir a

violência.

1.2 CONCEITO DE VIOLÊNCIA

A palavra violência é de origem latina que significa “violento” e tem suas origens em relação à palavra “violação”, ou seja, qualquer uso de força deliberada, excessiva ou não, que cause danos a uma pessoa e que, na pior das hipóteses leve até a morte.

A violência é um problema de longa existência, podendo ser compreendida como toda ação danosa a saúde e a vida do indivíduo, caracteriza-se pela superioridade de um sexo sobre o outro, como também pela restrição da liberdade. Segundo o entendimento de Cavalcanti, a respeito da violência:

Violência, em seu significado mais frequente, quer dizer uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, é tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma forma de violação dos direitos essenciais do ser humano. (CAVALCANTI, 2007, p.33).

Nesse sentido, para Maria Amélia Teles de Almeida, a violência pode ser compreendida como:

Uma forma de cercear a liberdade de uma pessoa ou de um grupo de pessoas, reprimindo e ofendendo fisicamente ou moralmente, é um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, uma violação dos direitos humanos essenciais. (TELES, 2003, p.20).

A violência pode acontecer de diversas formas, com classificação diferentes e a conceituação também. A Organização Mundial da saúde (OMS) apresenta uma tipologia, traz três categorias do fenômeno segundo quem praticou o ato violento: violência contra si mesmo (autoprovocada ou ato infligida); violência coletiva (grupos políticos, organizações terroristas, milícias); e violência interpessoal (doméstica e comunitária).

A violência autoprovocada que é aquela cometida contra si próprio, compreende ideias suicidas, suicídios, autoagressões etc. A violência coletiva é subdividida em violência social, econômica e política, a violência pode ser cometida por grandes grupos ou por outros países, pode abranger os crimes praticados por grupos organizados, os crimes de ódio, os atos terroristas e violência contra a multidão, com a intenção de um plano de ação (OMS, 2002).

A violência interpessoal, que é o tipo de violência que será estudada nesse trabalho, e que também é bastante conhecida pela denominação de violência doméstica, se trata, de violência que ocorre entre os parceiros íntimos e entre os membros da família, principalmente no ambiente da casa, mas não necessariamente. (OMS, 2002).

Sendo toda ação ou omissão que afete o bem-estar, psicológico, integridade física ou a liberdade de outra pessoa no âmbito familiar, não se tratando somente do espaço físico, mas também, às relações e lações em que se constrói e efetua.

Visto os conceitos de violência de gênero, verifica-se a necessidade de apontar os tipos de violências cometidas contra a mulher, que não se trata apenas de violência física, apesar de ser a mais falada em noticiários. A lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha traz um rol exemplificativo no art. 7º, aduz que:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Nesse aspecto, a violência de gênero pode se apresentar pela ideologia do machismo presente na sociedade, essa se produz por meio das relações de poder entre homens e mulheres, ou seja, o sexo masculino acredita ter o direito de domínio sobre o sexo feminino, usando-se de violência, deixando as vítimas vulneráveis.

Desse modo, um dos principais fatores que levam as vítimas a continuarem em uma relação abusiva é justamente a ideia de gênero, que aborda diferenças socioculturais e financeiras entre os sexos, colocando as mulheres em

condição inferior à dos homens nas diferentes áreas da vida humana. Dessa forma, para Teles e Melo o gênero é utilizado para:

Demonstrar e sistematizar as desigualdades socioculturais existentes entre mulheres e homens, que repercutem na esfera da vida pública e privada de ambos os sexos, impondo a eles papéis sociais diferenciados que foram construídos historicamente, e criaram polos de dominação e submissão. Impõe-se o poder masculino em detrimento dos direitos das mulheres, subordinando-as às necessidades pessoais e políticas dos homens, tornando-as dependentes. (TELES E MELO,2003, p.16).

Tornando muitas mulheres dependentes de seus companheiros mesmo em estando em um relacionamento considerado abusivo e violento, não só tratando do lado financeiro, mas também o lado emocional, familiar, social, religioso, assim levando a “vítima” a permanecer nesse padrão de relacionamento por falta de um preparo social e cultura para casos como esses.

2 DA VIOLÊNCIA (CICLO DA VIOLÊNCIA)

Em 1979 uma psicóloga norte-americana especialista em violência de gênero, Lenore Walker, que tinha a tarefa de acompanhar diante da justiça as mulheres que foram maltratadas e lutavam para se defender, percebeu que essas mulheres não eram agredidas a tempo todo nem da mesma maneira, mas há fases de violência que têm uma duração variada e manifestações diferentes, assim identificou que as agressões cometidas em um contexto conjugal ocorrem dentro de um ciclo que é constantemente repetido (Walker, Lenore, 1979).

Assim, o ciclo de violência descrito por Walker ajuda a entender como a violência de gênero ocorre, essa teoria revela três fases que acontecem de forma cíclica. A primeira fase é o aumento da tensão, segunda fase é o ato de violência e a terceira e última é a de arrependimento.

A fase 1, aumento da tensão é o momento em que o agressor se mostra tenso e irritado por coisas insignificantes, chegando a ter acessos de raiva, assim é acompanhada de crescente sensação de perigo, ou seja, é o receio de uma agressão futura, pois ele também humilha a vítima, faz ameaças e destrói objetos (IMP, 2018).

Nesta fase a mulher irar tentar evitar qualquer conduta que possa “provoca-lo”, numa tentativa de negar que isso está acontecendo com ela, esconde os fatos das pessoas do seu convívio, e começa a buscar justificativas para o comportamento violento do agressor, pois as sensações podem ser muitas, como: angústia, ansiedade, medo, tristeza etc (IMP, 2018).

Sendo possível que apesar desta fase não ter a violência física e direta, já é possível identificar violência psicológica, verbal, moral e até mesmo a patrimonial. Essa tensão pode durar dias ou anos, mas como ela aumenta cada vez mais, é muito provável que a situação levará à fase 2.

A fase 2, ato de violência, é definida por Walker, como o incidente agudo de escapamento, onde toda a tensão acumulada na fase 1 se materializa principalmente em violência física, verbal, psicológica (IMP,2018).

Já com seu emocional abalado da primeira fase, a vítima, pode ter dificuldades na sua reação de se proteger, porque mesmo tendo consciência de que o agressor está fora de controle e tem um poder destrutivo em relação à sua vida, a

mulher pode se sentir paralisada, assim podendo aumentar os episódios de agressão e medo.

A fase 3, já deixa bem claro o que há por vir por meio da sua denominação, que é o arrependimento e comportamento carinhoso. Conhecida popularmente como a “lua de mel”, se caracteriza pelo arrependimento do agressor e uma ilusão de mudança de comportamento, se tornando amável para conseguir a reconciliação (IMP, 2018).

E a mulher já com seu estado psicológico abalado, confusa e pressionada a manter o seu relacionamento diante da sociedade, sobretudo quando o casal tem filhos, ela acaba abrindo mão de seus direitos e recursos, enquanto ele diz que irar mudar. Passa a ser um período relativamente calmo, onde se constata esforços e mudanças de atitude do autor da violência, levando a mulher a se sentir responsável por ele, o que estreita a relação de dependência entre vítima e agressor. Por fim, a tensão volta, e com ela, as agressões da fase 1, reiniciando o ciclo da violência.

2.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher é entendida como qualquer ato que cause ou possa causar morte, dano ou sofrimento físico, psicológico, moral ou sexual. Uma das formas mais comuns de violência contra as mulheres é a praticada por um marido ou parceiro íntimo, apesar de ser caracterizada por atos realizados por aqueles que compõem o ambiente doméstico/familiar.

O qual por ser composto não apenas por indivíduos que possuem vínculos sanguíneos, mas sim pessoas que partilham ou tenham partilhado do cotidiano, que possuem algum tipo de relação social podendo ser amigos, vizinhos, companheiros (as), ex companheiros (as), familiares entre outros. E o fato de as mulheres em geral estarem emocionalmente envolvidas e serem dependentes economicamente daqueles são os agressores, tem grandes implicações tanto para a dinâmica do abuso quanto mais as abordagens para lidar com isso.

Em concordância o Relatório Mundial sobre a Violência e a Saúde (OMS, 2002) afirma:

“Estudos qualitativos confirmaram que a maioria das mulheres que sofreram abusos não são vítimas passivas, mas, ao contrário, adotaram estratégias ativas para maximizar sua segurança e a segurança de seus filhos. Algumas mulheres residem, outras fogem, enquanto outras tentam manter a paz cedendo às demandas do marido. O que ao observador externo pode parecer uma falta de resposta positiva por parte da mulher pode, na

verdade, ser uma avaliação calculada do que é necessário para sobreviver no casamento e proteger a si mesma e aos filhos ." (OMS, 2002, Pg. 119.)

Geralmente a resposta de uma mulher ao abuso é limitada pelas opções que lhe são disponíveis e diversos fatores podem manter a mulher em relacionamentos, econômicos, preocupação com as crianças, dependência emocional, falta de apoio da família e de amigos, o medo de ser socialmente julgada e uma esperança de que o homem vai mudar. E geralmente aquelas que buscam ajuda, buscam-na principalmente nos familiares e amigos.

De acordo com a OMS, há um conjunto de fatores que levam as mulheres a se separarem definitivamente de parceiros que cometem abuso. Sendo que normalmente isso ocorre quando o nível de violência se torna tão grave que a desperta para o fato que o parceiro não mudará, ou quando a situação começa a afetar os filhos.

"De acordo com a pesquisa, deixar um relacionamento abusivo é um processo e não um evento "definitivo". A maioria das mulheres deixa e retorna várias vezes ao relacionamento antes de finalmente decidir dar um fim à relação. O processo inclui períodos de negação, de culpar a si mesma e de sofrimento antes de a mulher chegar a reconhecer a realidade do abuso e identificar-se com outras mulheres em situações semelhantes." (OMS, 2002, Pg.120)

Infelizmente, desvincular-se de um relacionamento abusivo, por si só, nem sempre garante a segurança. As vezes a violência pode continuar e pode até mesmo aumentar depois que a mulher larga o parceiro. Cabe ressaltar que apesar desse tipo de violência ocorrer dentro do domicílio, pode extrapolar tal espaço, por exemplo, quando o homem persegue, importuna a mulher no seu trabalho e/ou espaços onde ela possua relações sociais.

A vítima de um relacionamento abusivo, vão sempre apresentar algum tipo de sequelas, não necessariamente físicas, mas podem ser emocionais ou também psicológica, sendo que uma sequela presente, é a que o relacionamento abusivo afeta o senso de autoestima de uma mulher e sua capacidade de participar no mundo, pois o fato de ter um histórico de ser alvo de violência coloca a mulher em risco de depressão, tentativas de suicídio, lesões físicas, síndrome de dor crônicas etc.

De forma geral, as conclusões das pesquisas realizadas e apresentadas na OMS que ocorreu em Genebra, diz que a influência do abuso pode durar muito tempo mesmo depois do abuso ter cessado e o impacto de diferentes tipos de abuso e

múltiplos episódios de abuso parece ser cumulativos ao longo do tempo.

A primeira saída em busca de combate a violência doméstica, em geral, envolve elementos de treinamento da polícia, elementos de criação de serviços especializados para atendimento às vítimas de reforma legal, não apenas com leis, mas também com a eficácia da imposição da mesma.

Vários países já aprovaram leis sobre violência doméstica, como a recente Lei 14.164, sancionada pelo presidente Jair Bolsonaro e publicada na edição dia 11 de junho de 2021 do Diário Oficial da União, que inclui nos currículos da educação básica a matéria a prevenção da violência contra a mulher e também cria a Semana Escolar de Combate à Violência contra a mulher em instituições públicas e particulares de ensino básico.

Contudo, repetidamente a experiência tem mostrado que, sem esforços sustentados para mudar a cultura e a prática institucionais, a maioria das reformas legais, ativismo no campo da violência contra mulheres e políticas tem pouco valia.

2.2 TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher pode ser qualquer conduta, sendo ela uma ação ou omissão, de discriminação, de agressão ou coerção, pelo simples fato da vítima ser mulher, lhe causando danos, sequelas físicas e/ou psicológica, moral, sexual, econômico.

Esses tipos de violência pode acontecer em locais públicos ou privados, já para que essa violência seja configurada como violência doméstica a ação ou omissão ocorre em casa, no ambiente familiar e doméstico, que tenha seja um símbolo afetivo e de coabitação.

O sistema judiciário brasileiro, em suas leis, reafirma que as violências não somente aquelas que deixam marcas e sequelas visíveis, mas também aquelas que não deixam marcas física, como violência psicológica e moral. Que por sua vez, diante de uma sociedade que ainda possui traços culturais do patriarcalismo, precisam do auxílio de especialistas para identificar e então ser ciente do crime.

A violência também pode ser considerada aquela que atinge de forma destrutiva e degenerativa o patrimônio da vítima, desde seus documentos pessoais e bens móveis, como também aos bens imóveis.

A Lei Maria da Penha, traz então uma classificação a respeito dos tipos

de violência contra a mulher, e as divide nas seguintes categorias: violência patrimonial, violência sexual, violência física, violência moral e violência psicológica.

2.2.1 Violência Física

No artigo 7º da Lei 11.340/2006, a conhecida Lei Maria da Penha, trata sobre as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras, a violência física.

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; (Lei 11.340 de 2006)

Se trata de agressões físicas, que são atos violentos, nos quais se faz a uso da força física de forma intencional, não acidental. São mais evidentes e difícil esconder, mas que pode deixar, ou não, marcas evidentes no corpo da vítima. São atos como espancamento, tortura, atirar objetos, sacudir e apertar os braços, estrangulamento ou sufocamento, queimaduras, lesões com objetos cortantes ou perfurantes, chutes, tapas e/ou socos.

2.2.2 Violência Sexual

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; (Lei 11.340 de 2006)

A prática de atos sexuais não desejados, com ameaças, intimidação, força ou coação, dentro de um relacionamento, também são considerados como violência sexual, como estupro. Sendo ela a mais cruel forma de violência, depois do homicídio, por ser uma situação onde o agressor se apropria de forma violenta do corpo da mulher, tomando-a o que ela tem de mais íntimo.

Casos como esses, são ainda mais escassos quando se trata da vítima denunciar, porque a mulher, que já em si só, é vítima de violência sexual tem vergonha, medo, tem dificuldade de falar e pedir ajuda, ainda se tratando de uma forma mais agravada que seria a que essa violência ocorreu dentro de um relacionamento, onde a vítima e o agressor tiveram um histórico de relações sexuais consentidas, a vítima terá profunda dificuldade de denunciar a agressão.

2.2.3 Violência Psicológica

Recentemente a violência psicológica foi incluída no código penal, inserindo o artigo 147-B, pela Lei 14.188/2021, que diz:

Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação.

A violência psicológica é difícil de ser detectada, por ser complexa de se observar e comprovar. Ela não segue um padrão e nem um roteiro, são ataques desde a insultos, ridicularização até a limitação do direito de ir e vir, tirada da liberdade de crença, manipulação, constrangimento, isolamento como proibir de estudar, viajar e chegando a proibir o contato com amigos e parentes.

Usada como forma de controle sobre a vítima, que muitas vezes nem sem dão conta da violência sofrida, acreditando ser apenas características da personalidade do agressor, geralmente é a primeira agressão a se manifestar em um relacionamento abusivo.

É uma violência de certa forma “silenciosa”, pois tem diversas faces e formas, que quando a vítima percebe a situação em sua volta, ela já apresenta danos emocionais graves, como ansiedade, depressão, síndrome do pânico, baixa autoestima, dependência emocional e entre tantos outros desfechos que podem ocorrer.

2.2.4 Violência Patrimonial

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; (Lei 13.340 de 2006)

Essa violência incide em maioria, em mulheres que dependente financeiramente do cônjuge. Mulheres que as vezes abrem mão da profissão para cuidar da casa e dos filhos, e que em muitos casos não são reconhecidas e sim julgadas por serem “sustentadas”.

A violência patrimonial ele se caracteriza pelo controle do agressor sobre

as finanças e recursos econômicos da mulher, pela destruição de objetos pessoais e do trabalho, ou seja, tudo o que a coloque em situação de dependência financeira em relação ao agressor. Entre as ações que caracterizam a violência patrimonial está o estelionato, privar de bens, destruição de documentos pessoais, deixar de pagar a pensão alimentícia, etc.

2.2.5 Violência Moral

A violência moral ocorre na forma em que é colocada em questão a honra e a imagem da mulher, ou seja, qualquer forma que viole sua intimidade ou idoneidade: “V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (Lei 13.340 de 2006)”.

O agressor age com o intuito de inferiorizar e denegrir a imagem da mulher perante a sociedade e familiares, atribuindo falsamente atos que ela não praticou ou difamando expondo fatos da intimidade, ofendendo assim sua honra.

A Lei Maria da Penha não tipifica o crime, o artigo 7º e seus incisos, apenas vem exemplificando algumas formas de violência contra a mulher, mas que é evidente que a violência e conseqüentemente seu conceito e formas, sofrem modificações ao longo dos tempos e assim os meios legais vão sendo atualizados para que possa resguardar a integridade física, moral, psicológica da mulher que é vítima.

3 LEI Nº 13.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA)

A Lei Maria da Penha de número 11.340, sancionada pelo então presidente Luiz Inácio Lula Da Silva, em 7 de agosto de 2006, foi elaborada por um consórcio de ONGs Feministas em 2002, que buscavam uma lei que combatesse à violência doméstica e familiar contra a mulher.

A lei leva o nome de uma mulher vítima de dupla tentativa de feminicídio por parte de Marco Antônio Heredia Viveros, na época seu cônjuge, que atirou em suas costas enquanto ele dormia e como resultado dessa agressão, ficou paraplégica devido a lesões irreversíveis e após 4 meses de tratamento retorna a sua moradia e foi mantida em cárcere privado durante 15 dias, sofrendo com novas tentativas de feminicídio.

No entanto, Marco Antônio declarou à polícia que tudo não havia passado de uma tentativa de assalto, versão que foi posteriormente desmentida pela perícia. Quatro meses depois, quando Maria da Penha voltou para casa – após duas cirurgias, internações e tratamentos –, ele a manteve em cárcere privado durante 15 dias e tentou eletrocutá-la durante o banho. (PENHA, 2012, Pg. 2)

Maria da Penha que lutou por 19 anos e 6 meses por justiça, seu caso ganhou uma dimensão internacional, e seu caso foi denunciado para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA) e em 2001 o Estado foi responsabilizado por negligência, omissão e tolerância em relação doméstica praticada contra as mulheres brasileiras.

A história de Maria da Penha significava mais do que um caso isolado: era um exemplo do que acontecia no Brasil sistematicamente sem que os agressores fossem punidos. (IMP, 2018, Pg. 5)

De acordo com o Instituto Maria da Penha, em que conta a história que levou a elaboração da lei em questão, assim que a comissão Interamericana de Direitos Humanos deu recomendações ao Estado Brasileiro como que criassem medidas de capacitação e sensibilização judiciais e policias especializados, simplificar os procedimentos judiciais-penais, multiplicar o número de delegacias policias especiais para a defesa dos direitos da mulher e entre outros, que surgiu a Lei.

A Lei 13.340/2006 então conhecida como, Lei Maria da Penha, tem 46 artigos distribuídos em sete títulos, que apresenta um mecanismo para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher em conformidade entre os

tratados internacionais ratificados pelo Estado Brasileiro e a Constituição Federal (art. 226, §8º).

A Lei vai trazer questão como a responsabilidade da família, da sociedade e do poder público em que as mulheres tenham o exercício pleno dos seus direitos. Configura os espaços em que as agressões qualificadas como violência doméstica e as definições de todas as suas formas, na mesma direção, traz questões de assistência as mulheres, assistência judiciária e medidas de prevenção e proteção de urgência.

É uma Lei, que veio para resguardar e garantir que as mulheres tenham o exercício pleno do seu direito, de forma tenham um atendimento especializado, medidas de prevenção e proteção, assistências para elas e seus dependentes, fortalece a autonomia das mulheres e educa a sociedade.

3.1 MEDIDAS PROTETIVAS

Com a promulgação da Lei 11.340/2006, foram implementadas também um rol de medidas protetivas, voltadas para proporcionar as mulheres uma vida sem violência, garantir sua segurança pessoal e patrimonial e do seus dependentes.

Mesmo após proceder o registro da ocorrência, o requerimento da medida protetiva deve ser iniciativa da vítima, que pode ser feita por meio da autoridade policial ou a requerimento do Ministério Público, assim que o pedido é encaminhado, o juiz terá até 48 horas para decidir de forma liminar, ou seja, sem necessitar ouvir as partes em audiência pública ou sem a manifestação do Ministério Público, mas o mesmo deve ser prontamente comunicado, conforme o artigo a seguir:

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para o ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente;

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

IV - determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor. (Lei 11.340/2006)

A Lei Maria da Penha traz dois tipos de medidas protetivas, que são aquelas que obrigam o agressor como: afastamento do lar, proibição de determinadas condutas como a aproximação da ofendida e de seus familiares,

prestação de alimentos provisionais ou provisório.

E aquelas que protegem a ofendida como: encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção, restituir de bens que foram indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida e suspensão das procações conferidas pela ofendida ao agressor.

Mas em ambos os casos não há que se falar em prazo de validade para as medidas, de modo que o juiz deverá conceder um prazo conforme as peculiaridades do caso concreto, do mesmo modo que as medidas presentes na Lei 11.340/06 não impedem a aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, sempre que for julgado necessário, para a segurança da ofendida ou que as circunstâncias o exigirem.

A PMP atua na grande Goiânia, e é encarregada do policiamento ostensivo de segurança específica para o atendimento qualificado às ocorrências de violência doméstica contra a mulher. Bem como de fiscalização sistemática da cumprimento das medidas protetivas de urgência, assim como determina a Lei 11.340/1006.

De acordo com a Polícia Militar de Goiás, a Coordenadoria Estadual da Patrulha Maria da Penha – CEPPM, com sede em Goiânia é a responsável pela capacitação dos Policiais militares e fiscalização do serviço às mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de Goiás.

Assim as medidas protetivas de urgência, são mecanismos criados para resguardar e proteger a integridade das vítimas e de seus familiares, abrangendo todas as áreas, como o patrimonial, social, físico, moral e psicológico. Podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativas e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia.

3.2 FEMINICÍDIO

O feminicídio ganhou relevância no Brasil no ano de 2015, quando foi aprovada a Lei 13.104/2015, que incluiu no rol de crimes de homicídio a qualificadora do feminicídio, assim como também foi incluída no rol de crimes hediondos com penal de reclusão de 12 a 30 anos.

Art. 121. Matar alguém:
Homicídio Qualificado
§2º Se o homicídio é cometido:

VI – contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

O feminicídio é o homicídio praticada contra mulher por razões da condição do gênero feminino, ou seja, o crime praticado contra uma mulher, resultando na morte da mesma, pela simples condição de ser mulher. E também em decorrência da violência doméstica e familiar, ou por menosprezo ou discriminação à condição de ser mulher (IMP, 2018).

Quando é falado de feminicídio decorrente de violência doméstica e familiar, é quando o crime resulta em morte e é praticado por um familiar ou por uma pessoa com quem a vítima conviveu ou mantinha laço de afetividade. E quando o crime é em razão de discriminação à condição de mulher, se trata de um crime cometido pelo ódio, por objetificação da mulher, que é fruto da misoginia e do patriarcalismo.

Além de implementação de Leis que discorram sobre o assunto, são necessárias medidas políticas e sociais, que promovam mudanças culturais por meio da educação, da valorização da mulher e da fiscalização das leis vigentes.

4 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER

Leis, políticas públicas e sociais, entre outras medidas foram criadas para a prevenção e combate à violência contra as mulheres, como também mecanismos para que todas as mulheres independente, da cor da pele, opção sexual, situação financeira, religião, posição social, tenham seus direitos garantidos.

Mas não só meios de combates foram criados, como também redes de apoio, que são redes Intersectoriais, para as mulheres e seus familiares que foram vítimas ou que estão em situação de violência. São os chamados Centros especializados de atendimento à mulher.

Os centros de referência são espaços de orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, acolhimento/atendimento tanto psicológico como social, proporcionando o atendimento e o acolhimento necessário para que as vítimas consigam superar as violências, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate de sua cidadania.

1. Casas de acolhimento Provisório

As casas de acolhimentos são abrigos provisórios, que devem garantir a integridade física e emocional das mulheres, porém não se restringem ao atendimento de mulheres em situação de violência doméstica, mas acolhe também mulheres que sofrem qualquer tipo de violência, como tráfico de mulheres.

A permanência das mulheres e seus filhos ou não, nesses abrigos é de curta duração, podendo chegar até 15 dias, sendo que não são sigilosos, pois não abrigam mulheres em que correm risco iminente de morte (Senado Federal, 2021)

2. Casas – Abrigo

São locais destinados a mulheres que vítimas de violência doméstica e que estão em risco iminente de morte. São abrigos temporários e sigilosos que buscam proteger e reunir condições necessárias para que as vítimas retomem o curso de suas vidas (Senado Federal, 2021)

De acordo com o site da Prefeitura de Goiânia, o Estado possui unidades da Casa abrigo sempre viva, que fornece acolhimento para mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, podendo permanecer no serviço por 90 dias, podendo ser prorrogado a critério de uma equipe interdisciplinar.

Para fazer o usufruto desses abrigos é necessário o cumprimento de

alguns requisitos como as mulheres podem estar acompanhadas de seus dependentes do sexo feminino seu limite de idade e do sexo masculino até os 12 anos de idade.

3. Delegacias especializadas de atendimento à mulher (DEAMs)

São unidades especializadas da Polícia Civil para o atendimento às mulheres em situação de violência. São a porta de entrada para as vítimas terem acesso ao sistema judiciário.

As DEAMs devem realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal, sempre respeitando os direitos humanos e os princípios do Estado Democrático de Direito. Com a promulgação da Lei Maria da Penha em 2006, as DEAMs passaram a expedir medidas protetivas de urgência ao juiz no prazo de 48 horas.

Há em delegacias comuns, postos de atendimentos que contém uma equipa própria, para o atendimento de vítimas de violência familiar.

Em Goiânia, capital do Estado de Goiás, há duas Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, sendo a 1ª DEAM (Região Central) e a 2ª DEAM (Região Noroeste), e canais de atendimento como o disque 180 (Central de atendimento à mulher em situação de violência), o disque 153 (mulher mais segura – Guarda Civil Metropolitana) e o 190 referente a patrulha Maria da Penha pela Polícia Militar.

4. Casa da Mulher Brasileira

É um local onde mulheres vítimas do mais diversos tipos de violência encontram acolhimento de uma equipe multidisciplinar. Tem serviços especializados como o apoio psicossocial, delegacia, Juizado, Ministério Público e Ministério Público (Senado Federal, 2021)

A casa da mulher brasileira, promove a autonomia econômica, cuidado das crianças e também um alojamento de passagem.

Goiânia ganhou em 2022, a primeira Casa da Mulher Brasileira (CMB), após articulações entre o município e o Governo Federal, para fornecer atendimento fragmentado à mulher que se encontra em um estado de vulnerabilidade. (Diário do Estado, 2021).

Alguns Órgãos Públicos também modificados para fornecer esse atendimento especializado para as mulheres em situação de violência. Como as Defensorias Públicas e Defensorias da mulher, que têm a finalidade de dar assistência jurídica, orientar e encaminhas as mulheres em situação de violência

que não possuem condições econômicas de ter um advogado particular.

“A Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), prevê a criação dos Juizados especializados de violência doméstica e familiar contra a mulher, que são de competência cível e criminal que poderão ser criados pela União (nos Distrito Federal e nos Territórios) e pelos Estados, com foco de processar, julgar e executar causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, contando com um atendimento multidisciplinar, com profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e da saúde” (Site do Senado Federal, 2021).

Os serviços especializados voltados ao atendimento das mulheres em situação de violência não se restringe apenas ao âmbito jurídico, mas se estende aos serviços de saúde geral, que prestam assistência médica, de enfermagem, psicológica e social, às mulheres vítimas de violência doméstica.

4.1 DESAFIOS DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

A ideia do atendimento especializado, começa a partir do momento que é identificado a violência, o que parece ser uma tarefa complexa, já que invisibilidade de notificação de violência e por outro há falta de entendimento quanto à abordagem e direcionamento dessas mulheres.

Uma das dificuldades desse primeiro contato é notificar com maior condição e frequência os casos além daqueles conhecidos pelas lesões físicas (hematomas, esganadura, queimaduras e fraturas), já que para algumas pessoas a principal forma de diagnosticar a violência doméstica e familiar, é quando a existência de lesão visível (Arq. Cienc. Saúde UNIPAR, 2019, Pg. 16).

Anteriormente falado que a violência doméstica não ocorre de uma única forma, por exemplo, a violência física ela vem acompanhada da violência psicológica, porém os danos psicológicos de uma violência é uma questão, muitas vezes, negligenciada pelos profissionais, já a mesma foi incluída no rol de formas de violência doméstica no ano de 2021 (Arq. Cienc. Saúde UNIPAR, 2019, Pg.17).

Assim, vislumbre a necessidade de treinamentos e implantação de programas de educação permanente junto aos profissionais e serviços de saúde, já que muitas mulheres deixam de buscar atendimento por medo das consequências frente ao ato de denunciar o agressor, por se sentirem sozinhas e sem apoio.

Portanto, a rede de apoio surge a partir de organizações de equipes com profissionais de diversas áreas como saúde, psicologia, jurídica e assistentes sociais, capacitados com o uso de técnicas para identificar os casos de acordo com a demanda apresenta, seguindo de encaminhamento da vítima aos serviços de

apoio, que possam garantir a continuidade da assistência por meio de suporte multiprofissional especializado, como algumas das medidas previstas na Lei Maria da Penha.

CONCLUSÃO

O trabalho traz o nome que diz que apesar de a legislação brasileira trazer, as definições de violência contra a mulher e as punições, as formas de violência, vai tratar o porquê de muitas mulheres que vivem em ambientes que ocorrem essas violências não conseguem se afastar e procurar ajuda.

Falamos do ciclo da violência, que é mencionado na Lei 11.340/2006, que é organizado em 3 fases, a primeira de forma bem suscita é aquela que surge os primeiros sinais de violência e de controle do agressor sobre a vítima, geralmente aqui se faz presente a violência psicológica e a moral.

A segunda fase é a mais intensa, onde as agressões são presentes constantemente, e já não são mais apenas psicológicas, mas são físicas, são patrimoniais. Mas logo vem a terceira fase, conhecida como “lua de mel”, é a fase onde muitas das mulheres cedem as justificativas do agressor e ao medo de julgamento da sociedade que é não acolhedora para essas mulheres que são vítimas de violência doméstica, e decidem dar outra chance ao agressor por acreditar em mudanças e permanecem no ambiente hostil.

Os desafios no atendimento não está somente na ausência de preparo de alguns profissionais para atender vítimas de violência, mas também na dificuldade de conhecimento desses casos, já que a decisão de denunciar algo que ocorre em um ambiente privado, íntimo e familiar é totalmente da vítima.

Sem a decisão e a iniciativa da vítima em denunciar os agressores, tantas medidas e imposições da lei se tornam inertes e insuficientes. Diante disso a educação sobre violência doméstica desde a infância é o investimento, mesmo que a longo prazo, é a forma de ensinar para que as pessoas saibam identificar as agressões e possam denunciar.

A legislação brasileira se tratando de violência doméstica ou familiar, traz medidas e garantias que são eficazes, mas que nada adiantam sem que as vítimas, as pessoas ao seu redor e os profissionais saibam identificar todas as formas de violência e seus estágios. A educação sobre violência doméstica pode salvar vidas, porque permite que as pessoas saibam quando estão sendo vítimas e saibam que seus direitos são resguardados e garantidos, que há leis que às protegem e que terão suporte para que consigam sair do ambiente de violência e reconstruírem uma

vida em sociedade e assim que elas acreditem que há recomeços e uma vida sem violência.

REFERÊNCIAS

A MENTE É MARAVILHOSA. **Ciclo da violência de Lenore Walker**. Disponível em: <https://amenteemaravilhosa.com.br/ciclo-da-violencia-lenore-walker/>. Acesso em: 03 de set. 2022.

CAVALCANTI, S. **Violência Doméstica: Análise da Lei “Maria da Penha” N° 11.340/06**. Salvador: JusPodivm, 2007.

CENTRO ESTUDAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE RS. **Tipologia da Violência**. Disponível em: <https://www.cevs.rs.gov.br/tipologia-da-violencia>. Acesso em: 10 de set. 2022.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS/ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Relatório n. 54/01**, Caso 12.051, Maria da Penha Maia Fernandes, 4 abr. 2001, Brasil.

Diário do Estado, por Felipe Fernandes. **Goiânia ganha primeira Casa da Mulher Brasileira**. Disponível em: <https://diariodoestado.go.com.br/goiania-ganha-primeira-casa-da-mulher-brasileira-139675/>. Acessado em 02 de out. 2022.

GOIÂNIA PREFEITURA. **Casa Abrigo Sempre Viva**. Disponível em: <https://www.goiania.go.gov.br/smpm/casa-abrigo-sempre-viva/>. Acesso: 18 de out. 2022.

GREGORI, M. F. **Cenas e Queixas: Mulheres e Relações Violentas**. Revista novos Olhares, Rio de Janeiro, n° 23, p. 163-175, 1989.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Lei Maria da Penha**. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/resumo-da-lei-maria-da-penha.html>. Acesso em: 22 de set. 2022.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Quem é Maria da Penha**. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em: 21 de set. 2022.

MINAYO, C. **Violência de gênero contra Mulher**. Disponível em: http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/Violencia_de_Genero_contra_Mulher_Maria_Cecilia_de_Souza_Minayo.pdf. Acesso em: 18 set. 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Sousa. **Violência de Gênero contra a Mulher: Uma Questão Histórica.**

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **10 tipos de violência contra mulher.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/noticias-spm/noticias/violencia-contra-mulher-nao-e-so-fisica-conheca-outros-10-tipos-de-abuso>. Acesso em: 13 de set. 2022.

MUNDO VESTIBULAR. **Evolução Histórica da Mulher na legislação Civil.** Disponível em: <https://www.mundovestibular.com.br/articles/2772/1/evolucao-historica-da-mulher-na-legislacao-civil/>. Acessado em: 27 de maio 2022.

NASCIMENTO, V. F. do; ROSA, T. F. de L.; TERÇAS, A. C. P.; HATTORI, T. Y.; NASCIMENTO, V. F. do. Desafios no atendimento à casos de violência doméstica contra a mulher. Arq. Cienc. Saúde UNIPAR, Umuarama, v. 23, n. 1, p, 15-22, jan./abr. 2019.

PENHA, Maria da. **Sobrevivi... posso contar.** 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

POLÍCIA MILITAR GO. **Patrulha Maria Da Penha – PMP.** Disponível em: <https://www.pm.go.gov.br/cme-2/patrulha-maria-da-penha-pmp>. Acesso em: 11 de out. 2022.

REVISTA ELETRÔNICA AOB-RJ. **Direitos da mulher: Evolução Lenta e Gradual.** Disponível em: <https://revistaeletronica.oabRJ.org.br/wp-content/uploads/2018/03/DIREITOS-DA-MULHER-EVOLUCAO-LENTA-E-GRADUAL.pdf>. Acesso em: 25 de set. 2022.

SENADO NOTÍCIAS (SITE DO SENADO FEDERAL). **Nova Lei Inclui Combate à Violência Contra a Mulher no currículo Escolar.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/06/11/nova-lei-inclui-combate-a-violencia-contra-a-mulher-no-curriculo-escolar>. Acesso em: 14 de set. 2022.

TELES, Maria Amélia e Melo, Monica de. **O que é Violência contra a Mulher.** São Paulo: Brasiliense, 2003.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. **Feminicídio.** Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/feminicidio>. Acesso em 6 de out. 2022.